



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2611

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Portaria Nº 001/2020, de 02 de abril de 2020** - Dispõe sobre recomendações e orientações para os estabelecimentos comerciais e serviços diversos no Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus-COVID-19 (infecções pelo SARS-CoV-2) no Município de Itabela e do outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 001/2020, de 02 de abril de 2020.

"Dispõe sobre recomendações e orientações para os estabelecimentos comerciais e serviços diversos no Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus- COVID-19 (infecção pelo SARS-CoV-2) no Município de Itabela e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA** – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM:

Considerando a Nota Técnica COE- SAÚDE Nº 17 de 23 de MARÇO de 2020 a qual disciplina sobre às medidas coletivas e individuais de proteção da saúde, prevenção e controle da infecção pelo SARS-CoV-2, bem como implementar medidas a serem adotadas por todos os Gestores, empregadores, profissionais de saúde e trabalhadores de serviços de saúde, públicos e privados;

Considerando a Portaria Nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando minimizar os impactos e redobrar os cuidados ocasionados pela pandemia do Coronavírus a Gestão Pública juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde vem discutindo estratégias contra o avanço do Coronavírus, bem como medidas protetivas que foram devidamente anunciadas por Decreto Municipal, para monitorar todas as ações e impactos econômicos da pandemia provocada pela Covid-19, e tentar reduzir os impactos na economia.

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do Coronavírus (Covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, bem como minimizar o quanto possível a

Rua João Pereira, 69 - Centro - Itabela/BA
CEP:45848-000 - Telefone: (73)3270-2261
CNPJ: 11.413.577/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

instalação de um processo de transmissão comunitárias no município, a Secretaria de Saúde emite recomendações e determinações a serem observadas.

RESOLVE:

Art.1º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de quatorze dias.

Art.2º As academias e os centros esportivos que promovam ações visando evitar a aglomeração de usuários, terão que realizar higienização das mãos dos alunos antes de adentrar a academia, bem como a limpeza regular com álcool a 70% de todos os aparelhos e equipamentos a serem manipulados pelo público, com a recomendação de suspender o acesso a pessoas maiores de 60 (sessenta) anos conforme orientação do Ministério da Saúde. Recomendamos a estes últimos a prática de atividades físicas em ambientes abertos, evitando assim recintos fechados. No caso dos demais públicos, recomenda-se o quantitativo de 10 a 20 pessoas, desde que a ambiência física proporcione o distanciamento de 1,5 metro garantindo desta forma as precauções recomendadas pelos órgãos sanitários.

Art.3º As farmácias, drogarias e demais estabelecimentos que distribuam ou comercializem luvas, máscaras, álcool gel, entre outros produtos relacionados à prevenção ao COVID-19 ou doenças assemelhadas que definam estratégias de funcionamento e fluxo, bem como padronização de horário.

Art.4º No caso de lancherias e estabelecimentos similares seguem funcionando os quais serão devidamente submetidos a fiscalização das recomendações sanitárias e dos horários estabelecidos para o seu funcionamento, mas não poderão mais deixar os clientes entrar. O Decreto determinará que restaurantes,

Rua João Pereira, 69 - Centro - Itabela/BA
CEP:45848-000 - Telefone: (73)3270-2261
CNPJ: 11.413.577/0001-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

bares e lancherias trabalhem exclusivamente por meio de tele-entrega, delivery ou pague e leve (take away). Também veda a formação de filas nesses estabelecimentos, mesmo que na parte externa.

Art.5º Fica determinado que bares que não tiverem identificação no seu estabelecimento de delivery (Sistema de Entrega em Domicílio) não poderão funcionar, seguindo as normativas e orientações das recomendações sanitárias.

Art.6º Visitas hospitalares – suspensas por tempo indeterminado. Será permitido apenas acompanhante que não tenha co-morbidades associadas e/ou sintomático respiratório e em particular casos a serem analisados pelo Serviço Social da Unidade Hospitalar com vistas na garantia da prevenção a exposição.

Art.7º Os centros religiosos, templos e igrejas estarão autorizados o seu funcionamento habitual durante o estado de calamidade, porém com programação definida e número reduzido de pessoas, desde que atendam o distanciamento mínimo de 1,5 metro e todas as medidas de precauções recomendadas, sendo o quantitativo definido previamente pela Vigilância Sanitária. Ressalvo que pessoas com mais de 60 anos e/ou condições crônicas (doentes cardíacos, doentes respiratórios crônicos, doentes renais em estágios avançados e em diálise, imunossuprimidos e diabetes) evitem durante esse período de frequentar os centros religiosos.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 02 de abril de 2020.


WADLA SILVA DE ANDRADE CASIANO
Secretária Municipal de Saúde de Itabela

Rua João Pereira, 69 - Centro - Itabela/BA
CEP:45848-000 - Telefone: (73)3270-2261
CNPJ: 11.413.577/0001-41